



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E CONTROLLERS

VERSÃO 2019

Texto em vigor aprovado pela 12ª
Reunião Extraordinária do Conselho de
Administração, de 28.11.2019.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E CONTROLLERS

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEB-DIS

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Instituir a política de remuneração dos administradores e controllers no âmbito da CEB Distribuição S.A., que contempla:

- I. O objetivo;
- II. A aplicação
- III. As Definições;
- IV. Remuneração dos Administradores e Controllers;
- V. Da divulgação da política; e
- VI. Disposições Finais.

2. A política de remuneração dos administradores e controllers tem como premissa o alinhamento ao valor de mercado, nível de responsabilidade e atividade dos administradores e controllers, mantidas as condições de sustentabilidade econômica e financeira e de qualidade do serviço regradas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

DO OBJETIVO

3. A política de remuneração dos administradores e controllers da CEB Distribuição S.A. tem por objetivo definir a estrutura de remuneração dos administradores e controllers, sendo compatível com a política de gestão de riscos de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo adotadas pela CEB DIS.

4. Esta política estabelece as regras e diretrizes a serem observadas e aplicadas para determinar a remuneração dos administradores e controllers, garantindo o



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

alinhamento dos interesses estratégicos da Companhia, de seus administradores e de seus acionistas, considerando as melhores práticas de mercado.

DA APLICAÇÃO

5. Esta política aplica-se aos administradores e controllers da CEB Distribuição S.A.

DAS DEFINIÇÕES

6. Para fins de aplicação desta política, consideram-se as seguintes definições:
 - I. Conselho de administração - O Conselho de Administração é o órgão superior de administração da CEB Distribuição S.A. – CEB-DIS e tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais da política da Companhia, sem prejuízo do exercício de atribuições de natureza executiva, desempenhadas nos termos do Estatuto e do Regimento Interno;
 - II. Administradores - são os membros do conselho de administração e os diretores;
 - III. Controllers - são os membros ou colaboradores do Comitê de Auditoria Estatutário, e não estatutário, de auditoria interna e da área de compliance e riscos;
 - IV. Diretoria - é órgão da Companhia de natureza colegiada e autônomo dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, na forma da lei e do Estatuto Social, responsável pela gestão da distribuidora, cujo principal objetivo é fazer com que a organização cumpra seu objeto e sua função social, executando a estratégia e as diretrizes gerais aprovadas pelo conselho de administração; e
 - V. Remuneração - é o pagamento efetuado em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros ativos, em retribuição ao trabalho prestado à instituição por administradores, compreendendo remuneração fixa, representada por salários, honorários e comissões, e remuneração variável, constituída por bônus, participação nos lucros na forma do § 1º



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976, e outros incentivos associados ao desempenho.

DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E CONTROLLERS

7. Conforme estabelece o Estatuto da CEB Distribuição S.A., a remuneração dos administradores e controllers, inclusive benefícios de qualquer natureza, será fixada pela Assembleia Geral, considerando os seguintes princípios:

- I. Conselho de Administração;
 - a) Fixada pela Assembleia Geral, a remuneração do Conselho de Administração consubstancia-se em uma remuneração fixa mensal, não estando prevista remuneração adicional quando da realização e/ou participação em mais de uma reunião do Conselho de Administração dentro do mesmo mês;
 - b) Os Conselheiros que residem fora do Distrito Federal terão direito ao reembolso das despesas de locomoção e estada, quando destinadas às atividades laborais da Companhia.
 - c) Os Conselheiros poderão renunciar a sua remuneração mediante comunicação ao Conselho de Administração, por meio da Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC);
 - d) Os Conselheiros não farão jus a remuneração variável em razão do exercício de seus respectivos cargos; e
 - e) É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública em mais de 2 (dois) conselhos.

- II. Conselho Fiscal
 - a) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluída a participação nos lucros;



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- b) Os Conselheiros que residem fora do Distrito Federal terão direito ao reembolso das despesas de locomoção e estada, quando destinadas às atividades laborais da Companhia.
- c) Os Conselheiros poderão renunciar a sua remuneração mediante comunicação ao Conselho de Administração, por meio da Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC);
- d) A remuneração será mensal e correspondente a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) Fará jus à remuneração de que trata o item anterior o conselheiro que efetivamente participar da realização dos trabalhos; e
- f) Na hipótese de o conselheiro não participar da totalidade dos trabalhos do mês, a remuneração do membro efetivo e/ou do respectivo suplente será conhecida pelo método da proporcionalidade.

III. Controllers

a. Membros do Comitê de Auditoria Estatutário

- 1) A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, órgão auxiliar do Conselho de Administração, será aprovada em Assembleia Geral, devendo ser compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado. Esta remuneração não poderá ser inferior à praticada aos membros do Conselho Fiscal; e
Os membros do CAE não farão jus a remuneração variável em razão do exercício de seus respectivos cargos.
- 2) O membro do Comitê receberá exclusivamente a remuneração referente ao CAE, inclusive aqueles que integram o Conselho de Administração.
- 3) Em caso de Compartilhamento do Comitê de Auditoria Estatutário, fica facultado à Companhia que compartilhar, a solicitação de reembolso do representante da CEB-DIS.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

b. Titulares da Auditoria Interna e da Área de *Compliance* e Riscos

- 1) A remuneração dos responsáveis das áreas de controle interno e de compliance e riscos e de auditoria interna deverá ser adequada para atrair profissionais qualificados e experientes e ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflitos de interesse;
- 2) As medidas de desempenho dos responsáveis das áreas de controle interno e de compliance e riscos e de auditoria interna deverão ser baseadas na realização dos objetivos de suas próprias funções e não no desempenho das unidades por eles controladas ou avaliadas.

IV. Diretoria

- a) O montante global ou individual da remuneração dos diretores, inclusive as parcelas referentes às licenças remuneradas, deverá ser fixado, anualmente, pela Assembleia Geral;
- b) Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias interpolados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.
- c) Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração; e
- d) Além da remuneração, deverão ser assegurados a todos os diretores da CEB-DIS, com a prévia ciência e aprovação da Assembleia Geral, os seguintes benefícios:
 - 1) Vale alimentação/refeição;
 - 2) Plano de saúde;
 - 3) Opção ao sistema de pagamento quinzenal da remuneração;



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- 4) Licença remunerada para descanso por prazo de até 30 (trinta) dias anuais, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia;
 - 5) Adicional de 1/3 (um terço) da licença remunerada;
 - 6) Gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário;
 - 7) Seguro de vida;
 - 8) Opção para antecipação do valor a que faz jus cada diretor, por ocasião da concessão de licença remunerada, a título de adiantamento, cuja devolução será feita pelo dirigente, em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, mediante desconto na folha de pagamento, a partir do mês subsequente ao início da licença; e
 - 9) Concessão de plano previdenciário da Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB na forma descrita a seguir:
 - O diretor poderá optar pelo plano previdenciário da FACEB, na modalidade de Contribuição Definida - CD;
 - Caso o diretor já participe, como empregado, do plano previdenciário da FACEB na modalidade Benefício Definido – BD, a contribuição patronal será de responsabilidade da CEB-DIS, ficando a cargo do diretor o pagamento da sua parcela.
- e) Caso o Diretor esteja acumulando o cargo com a Diretoria de outra empresa do "Grupo CEB", deverá optar, mediante termo específico, por qual empresa receberá a sua remuneração, vedada a acumulação de vencimentos ou quaisquer outros benefícios.

DA DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

8. A CEB-DIS divulgará a sua política de remuneração dos administradores e controllers, bem como os montantes globais, demonstrando a remuneração máxima,



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Internet: <http://www.ceb.com.br>

média e mínima dos administradores, controllers e Diretoria, acrescidas dos encargos legais devidos.

9. Ressalva-se que não há necessidade de individualização da divulgação da informação por administradores e controllers.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O Conselho de Administração da CEB-DIS é responsável por esta política, devendo supervisionar seu planejamento, operacionalização, controle e revisão.

11. O processo de revisão desta política deve ser realizado anualmente.

12. Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pelo Conselho de Administração da CEB-DIS.